

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA - PB
CNPJ: 11.459.820/0001-62 Lei Nº 311/2009 em 30 de Novembro de 2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP001/2023

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, NO SENTIDO DE GARANTIR AS INFORMAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO DO TRABALHO E MINISTÉRIO DA FAZENDA, ATRAVÉS DO ESOCIAL COM INFORMAÇÕES CONTEMPORÂNEAS, BEM COMO INFORMAÇÕES EXTEMPORÂNEAS SEMPRE QUE SOLICITADO UTILIZANDO DOS MEIOS NECESSÁRIOS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, NO SENTIDO DE GARANTIR AS INFORMAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO DO TRABALHO E MINISTÉRIO DA FAZENDA, ATRAVÉS DO ESOCIAL COM INFORMAÇÕES CONTEMPORÂNEAS, BEM COMO INFORMAÇÕES EXTEMPORÂNEAS SEMPRE QUE SOLICITADO UTILIZANDO DOS MEIOS NECESSÁRIOS., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - R\$ 17.000,00 - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Água Branca - PB, 27 de junho de 2023.


ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão